



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



REQUERIMENTO N<sup>o</sup> RQ 3792/2018  
(Do Deputado Robério Negreiros)

n. 1211218

  
Secretaria Legislativa

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 1406/2017 e 1895/2018.

À Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação conjunta dos **Projetos de Lei n<sup>os</sup> PL nº 1406/2017 e 1895/2018**, que são de mesma espécie e tratam de matéria correlata.

### JUSTIFICAÇÃO

As proposições em referência trazem regras para utilização de fios nos postes de concreto fixados nas vias públicas. Assim, por tratarem da mesma matéria, devem tramitar conjuntamente.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS  
PSD - DF

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N<sup>o</sup> 3792/2018  
Folha N<sup>o</sup> 01 and





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Economia e Finanças - UEF



## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Minuta de Parecer ao Projeto de Lei nº 1406/2017

**Solicitante:** Gabinete do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Mediante a solicitação de Serviço nº 288/2017, o Gabinete do Deputado Robério Negreiros, requer desta Assessoria a elaboração de minuta de parecer, no âmbito de competência da Comissão de Assuntos Sociais – **CAS**, sobre o Projeto de Lei – **PL nº 1406/2017**, de autoria do Deputado Delmasso, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Distrito Federal, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providências”.

Entretanto, constatou-se que o referido projeto trata de matéria análoga a do **PL nº 1895/2018**, de autoria do Deputado Bispo Renato, que “Organiza, no âmbito do Distrito Federal, aspectos relativos à utilização de fios em postes, objetivando preservar a integridade física das pessoas, o meio ambiente e o patrimônio público e privado”, que, no entanto, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – **CDESCMAT**, onde aguarda parecer.

Dessa forma, observa-se que os PL's nºs 1406/2017 e 1895/2018, embora disponham sobre a utilização de fios em postes, não foram distribuídos para a mesma comissão de mérito, encontrando-se, respectivamente, na CAS e CDESCMAT.

Assim, cabe ressaltar o disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, o qual, apesar de permitir a distribuição de um projeto para mais de uma comissão de mérito, veda que uma comissão se manifeste sobre matéria que não seja de sua competência, *in verbis*:

*Art. 62. As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:*

*I – exercer atribuições de outra comissão;*

*II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.*

*Parágrafo único. A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma comissão será distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de comissão ou qualquer Deputado Distrital.*

Nesse diapasão, entende-se que é indispensável identificar-se a qual, ou quais, comissão compete a análise do mérito da matéria. A competência das comissões permanentes desta Casa se encontram previstas nos arts. 63 a 69-C do RICLDF, trazendo-se para a presente apreciação os dispositivos a seguir, com grifos editados:

*Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:*



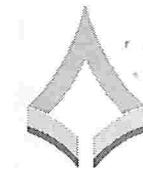


# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Economia e Finanças - UEF



II – analisar a **admissibilidade** quanto à adequação orçamentária e financeira e **emitir parecer sobre o mérito** das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

**Art. 65.** Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, **emitir parecer sobre o mérito** das seguintes matérias:

m) serviços públicos em geral, **salvo matéria específica de outra comissão**;

**Art. 69-B.** Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, **emitir parecer sobre o mérito** das seguintes matérias:

i) **energia, telecomunicações e informática**;

Constata-se que a competência da CEOF de examinar a admissibilidade da matéria é indiscutível. Entretanto, no que diz respeito ao mérito, entende-se que, caso ela tenha repercussão e adequação orçamentária ou financeira, caberia à CEOF, também, a análise de seu mérito, com respaldo no art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à distribuição para comissão exclusiva de mérito, verifica-se que as proposições em tela, ao estabelecerem regras relativas ao cabeamento nos postes de concretos, indispensáveis ao fornecimento de serviços públicos de energia elétrica, telefonia e TV por assinatura, devem ser analisadas pela CDESCTMAT. Como o PL nº 1895/2018 já se encontra na referida comissão, sugere-se, portanto, a redistribuição do PL nº 1406/2017 a ela.

Recomenda-se, ainda, que os projetos em referência tramitem conjuntamente, em observância das normas do RICLDF a seguir transcritas.

**Art. 154.** A **tramitação conjunta** ocorrerá quando proposições da mesma espécie **tratarem de matéria análoga ou correlata**.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela **Mesa Diretora**, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

**Art. 155.** Na **tramitação conjunta**, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão **apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência**;

II – terá **precedência** na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Economia e Finanças - UEF



*III – deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição, com preferência, decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;*

*IV – os pareceres das Comissões deverão referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com esta tramitem conjuntamente;*

*V – o parecer sobre as proposições que tramitem em conjunto poderá concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, devendo, neste caso, constar dos registros de cada uma das proposições;*

*VI – o regime de tramitação com urgência e, na falta deste, de prioridade, de uma proposição que trâmite conjuntamente será estendido às que lhe estejam apensas;*

*VII – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão. (grifos editados)*

Para as providências sugeridas na presente nota (redistribuição e tramitação conjunta), anexam-se minutas de requerimento.

Esta Assessoria Legislativa mantém-se à disposição desse gabinete para eventuais esclarecimentos ou para realização de novos trabalhos.

Brasília (DF), 13 de março de 2018.

Nubiene Leão Viana da Silva  
Consultor Legislativo  
Matrícula: 16812-24

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 3792 / 2018  
Folha N° 03



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.792/18.

**Autoria:** Deputado (a) Robério Negreiros (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3<sup>a</sup> Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 19/12/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3792 / 2018  
Folha Nº 04 / 04